

07 AGO 2019

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 AGO 2019

Protocolo: 191/19

Processo: 191/19

Governo do Estado de
RONDÔNIAGOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 144, DE 17 JULHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.767.146,38, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM."

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, até o valor de R\$ 1.767.146,38 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I. A solicitação se faz necessária em razão da necessidade de incorporar os recursos do exercício anterior, em ações prioritárias a serem realizadas neste exercício, conforme solicitações contidas no Plano de Trabalho Florestal Estadual de Rendimento Sustentável Rio Machado e solicitação de valores referentes ao reajuste contratual de locação dos veículos de exercícios anteriores.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, em atendimento à solicitação da Unidade, observada no ofício n. 833/2019/SEDAM-CPO e suas complementações, cujos recursos são provenientes da Cota Parte FEPRAM, devidamente apurados, no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/07/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 6805249 e o código CRC 226BD606.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.290535/2019-83

SEI nº 6805249

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

11h 38 min.

18 JUL 2019

Deborah

Servidor(nome legível)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.767.146,38, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.767.146,38 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			1.767.146,38
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0605	502.642,80
18.011.18.542.1232.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	701.000,00
		4490	0605	563.503,58
TOTAL				R\$ 1.767.146,38



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/07/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 6805582 e o código CRC 02F3D261.